

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**  
**CNPJ/MF Nº 34.164.319/0001-74**  
**NIRE BRASÍLIA Nº 535.0000.033-0**

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Realizada em 28 de Abril de 2023**

Às dezesseis horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023, no escritório da Casa da Moeda do Brasil, na Praia do Flamengo, 66, 19º andar, Bloco B, Rio de Janeiro – RJ, realizou-se a assembleia geral extraordinária da CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil – CMB, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr **Ivo Cordeiro Pinho Timbó**, a quem, foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 64, de 09 de março de 2023, publicada no DOU de 14 de março de 2023; o Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil – CONSAD, Sr. **Bruno César Grossi de Souza**, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; e a Dr<sup>a</sup>. **Luciana Pereira Diogo**, advogada, empregada da CMB, que os secretariou. Registrada a presença do Procurador da Fazenda Nacional e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à **ordem do dia**, lida pelo Sr. Presidente da Assembleia: 1. Alteração dos artigos 42 e 76, do Estatuto Social. Dada a palavra ao Procurador da Fazenda Nacional, este **votou**: 1. Pela alteração dos artigos 42 e 76, do Estatuto Social da CMB, na forma da proposta apresentada pela SEST, conforme quadro abaixo:

<b>Estatuto Social Redação Atual</b>	<b>Estatuto Social Redação Nova</b>
<p>Art. 42 O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber:</p> <p>I. <b>seis</b> indicados pelo Ministro de Estado da Economia;</p> <p>Sem equivalente.</p> <p>II. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;</p> <p>§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro da <b>Economia</b>.</p> <p>§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.</p> <p>§ 3º No mínimo <b>50% (cinquenta por cento)</b> dos membros do Conselho de Administração serão independentes, nos termos do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 2016, devendo ser indicados dentre aqueles previstos no inciso I deste artigo;</p> <p>Art. 76 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da <b>Economia</b>, sendo um dos indicados representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;</p>	<p>Art. 42 O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber:</p> <p>I. <b>cinco</b> indicados pelo Ministro de Estado da <b>Fazenda</b>.</p> <p><b>II. um indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e</b></p> <p><b>III.</b> um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.</p> <p>§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro da <b>Fazenda</b>.</p> <p>§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.</p> <p>§ 3º No mínimo <b>25% (vinte e cinco por cento)</b> dos membros do Conselho de Administração serão independentes, nos termos do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 2016, devendo ser indicados dentre aqueles previstos no inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 76 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da <b>Fazenda</b>, sendo um dos indicados representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.</p>

**Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada, pelo representante da União, pelo Presidente da assembleia e por mim, enquanto Secretária da Mesa.

**BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA**  
 Presidente da Mesa  
**IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ**  
 Representante da União  
**LUCIANA PEREIRA DIOGO**  
 Secretária da Mesa

